



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA QUARTA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE  
À CONCORRÊNCIA 01/2010**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Goitases, 1475, 12º reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Srª. Suely Darlene Silva Campos e Srª Elaine Petrochi Costa Vieira, sob a presidência da primeira, para divulgação do resultado de julgamento das propostas relativas à Concorrência 01/2010, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do fórum da Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, ofício TRT/DSE/152/10, juntado aos autos fls. 443/445. Informa, em síntese, o referido parecer, que analisando as quatro propostas, constatou-se que algumas continham preços, em seus itens, ligeiramente discrepantes daqueles orçados por este Regional, porém, “todas as propostas cumpriram, sem restrições, os requisitos para obtenção de sua convalidação técnica de engenharia.” Informa, ainda, que “a proposta, com menor preço, aplicou um desconto praticamente linear de 20%; a 2ª apresentou um desconto linear de 12%; a 3ª, um desconto linear de 4%; e a última, com acréscimos diferenciados, gerando um preço global superior em 17,22%.”, segue considerando que na proposta de menor valor, em quase todos os itens, verificou-se “preços unitários com redução de 20%, reportando-se à fundação e estrutura de concreto, mais significativo no contexto da obra. Apropriando – se da topografia ali existente, com terreno de fácil acesso e boa amplitude de dimensões, para manejo de máquinas e instalação de canteiro de obras”, vê-se “que poderá ser factível o valor proposto, mesmo porque não atingiu diferencial a uma variação de 30%.”. Ao final conclui que conforme documentação apresentada “o parecer técnico direciona pela aceitação e aprovação no quesito análise técnica da PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL”. Assim sendo, resolveu esta Comissão acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93, resolveu, ainda, declarar vencedora desta licitação, tipo **MENOR PREÇO**, a empresa **CONSTRUTORA ALVES LTDA.**, pelo valor global de **R\$ 2.771.765,00 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e no site deste Regional. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

**Áurea Coutens de Menezes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Suely Darlene Silva Campos**  
Membro

**Elaine Petrochi Costa Vieira**  
Membro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**